

“Amar a Deus sobre todas as
coisas e ao próximo como a ti
mesmo“. *Jesus Cristo*



Navio negreiro, ou "navio tumbeiro, é o nome dado aos navios de carga para o transporte de escravos, especialmente os escravos *africanos*, até o século XIX. O navio possuía pouca higiene, os escravos habitavam o porão destes, presos a correntes. Era tão grande que levava em média quatrocentos africanos amontoados, mal alimentados e em péssimas condições de higiene. O cheiro era quase insuportável, o espaço era mínimo, embora o navio fosse muito grande, pois eram muitos escravos num mesmo navio. Os "donos" dos escravos pouco se importavam com isso.

Os portugueses já usavam o negro como escravo antes da colonização do Brasil. O tráfico para o Brasil, embora ilegal a partir de 1830, somente cessou em torno de 1850, após a aprovação de uma lei de autoria de Eusébio de Queirós, depois de intensa pressão do governo britânico, interessado no desenvolvimento do trabalho livre para a ampliação do mercado consumidor.



Iniciado na primeira metade do século XVI, o tráfico de escravos negros da África para o Brasil teve grande crescimento com a expansão da produção de açúcar, a partir de 1560 e com a descoberta de ouro, no século XVIII. A viagem para o Brasil era dramática, cerca de 40% dos negros embarcados morriam durante a viagem nos porões dos navios negreiros, que os transportavam. Mas no final da viagem sempre havia lucro. Os principais *portos* de desembarque no Brasil eram a Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, de onde seguiam para outras cidades.



Lu. X. 1832. 18. de Maio de 1808

Declaração extinta a escravidão no Brasil

A *MAJESTADE IMPERIAL* Regente em Nome de Sua Magestade o Imperador e Senhor *FRANCISCO*, Tu sobre a todos os subditos do *IMPERIO* que a Assembleia Geral decretou e Elle sancionou a Lei seguinte:

Artigo 1.º É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.

Artigo 2.º Recogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e que cumpra-tão integralmente como n'ella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio, Obras Publicas e Induſtrias dos Negocios Estrangeiros, Real eant. *Maria Theresia Augustina* etc. etc. do Conselho de Sua Magestade o Imperador, o fez imprimir, publicar e correr.

Quarta de Maio de Rio de Janeiro, em 18 de Maio de 1808. 17. do

Independencia e do Imperio.

Francisco Thomaz Augusto

Secretario de Estado

Carta de Lei, pelo qual Sua Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembleia Geral, que teve por dem. sancionada a extinta a escravidão no Brasil, como n'ella se contém.

Para Sua Magestade Imperial etc.

Francisco Thomaz Augusto
Secretario de Estado
Quarta de Maio de 1808
José João de Albuquerque

Cerca de 800 mil escravos Foram "libertados"

Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos das Nações Unidas e foi assinada em 1948. Nela, são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem.

Artigo 1

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Convenção n.º 111 da OIT,

Sobre discriminação em matéria de Emprego e Profissão adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, 25 de Junho de 1958.

Artigo 1.º

Para os fins da presente Convenção, o termo «discriminação» compreende:

- a) Toda a distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;
- b) Toda e qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Estado Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de patrões e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados;

Constituição da República Federativa do Brasil

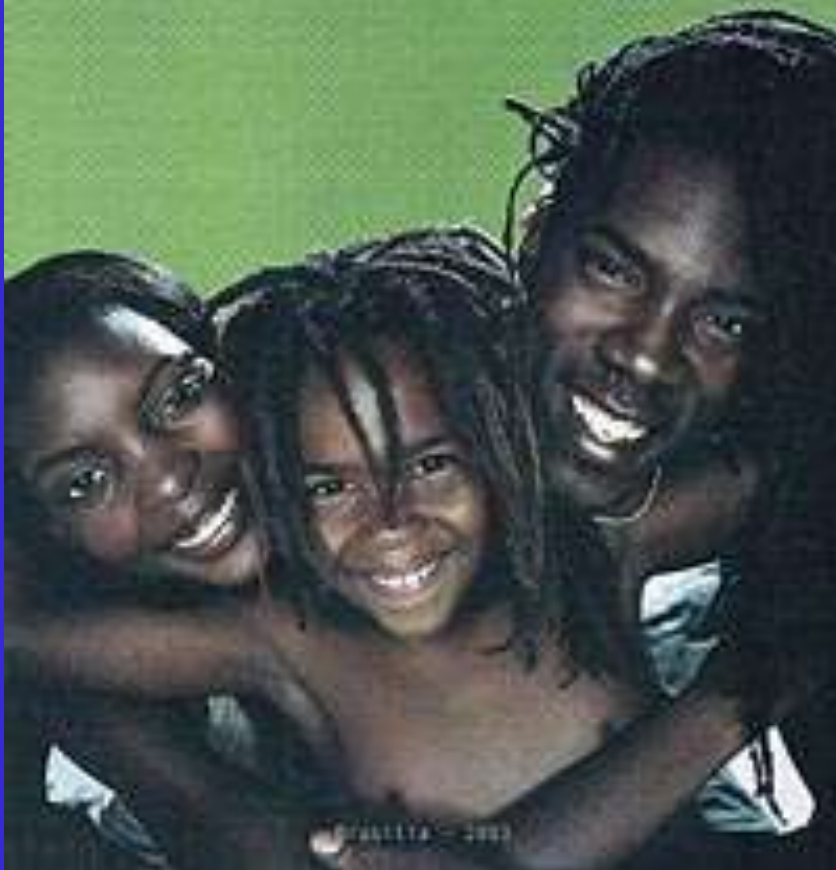
Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Estaduto da
IGUALDADE RACIAL

Senador Paulo Palm



Gratilla - 2003



Aprovado no Senado Federal, e sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 20/Julho/2010.





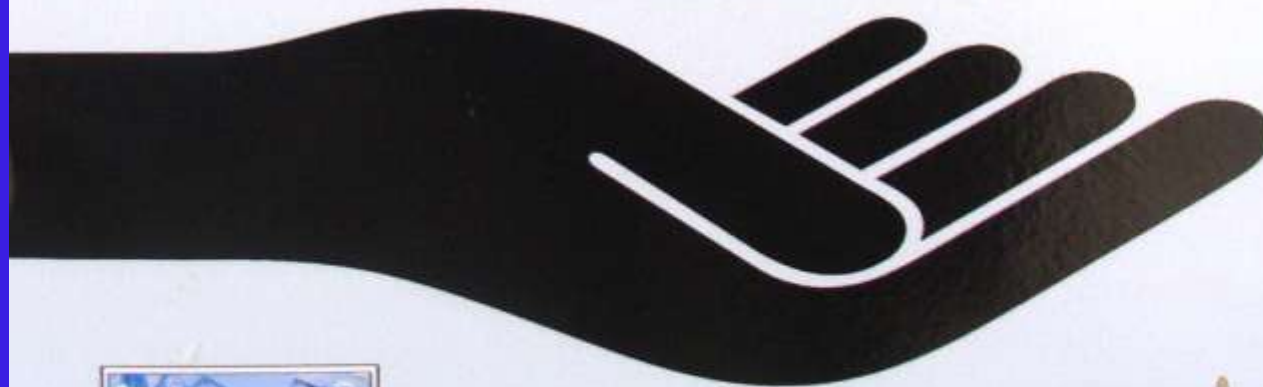
Lideranças de religiões de matizes africanas, Ministro Eloi Ferreira de Araújo, Egbonmy Conceição Reis de Ógùn, Francisco Quintino



Bem-aventurados os que têm fome
e sede de justiça porque eles
serão fartos. *Jesus Cristo*



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL FEQUIMFAR



www.fequimfar.org.br / fequimfar@fequimfar.org.br